

DECRETO Nº 33.345, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Santa Gertrudes, Comarca de Rio Claro, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial os imóveis situados dentro dos perímetros a seguir descritos, totalizando uma área de 899.994,00m² (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no Município de Santa Gertrudes, Comarca de Rio Claro, necessários àquela Empresa para a construção da Variante de Ibicaba, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, conforme elementos nas plantas A-2089/201, A-2088/201 e A-2087/201, e respectivos memoriais descritivos a saber:

Planta FEPASA nº A — 2089/201 — Com 192.351,00m² e que consta pertencer a Fazenda Duas Matas sendo definida conforme abaixo:

O terreno começa no ponto (A) de coordenadas X = 112.380,00 e Y = 43.760,00, seguem: 131,244m em reta pela faixa divisa, com rumo de 70°52'29" SW até o ponto (B), confrontando com a expropriada; 108,908m em reta pela faixa divisa, com rumo de 76°43'46" SW até o ponto (C), confrontando com a expropriada; 107,355m em reta pela faixa divisa, com rumo de 80°53'19" SW até o ponto (D), confrontando com a expropriada; 214,149m em reta pela faixa divisa, com rumo de 87°51'33" SW até o ponto (E), confrontando com a expropriada; 216,319m em reta pela faixa divisa, com rumo de 82°33'46" NW até o ponto (F), confrontando com a expropriada; 216,961m em reta pela faixa divisa, com rumo de 73°56'45" NW até o ponto (G), confrontando com a expropriada; 277,720m em reta pela faixa divisa, com rumo de 69°46'38" NW até o ponto (H), confrontando com a expropriada; 263,129m em reta pela cerca divisa, com rumo de 60°45'50" NE até o ponto (I), confrontando com a Fazenda Santa Gertrudes; 107,736m em reta pela faixa divisa, com rumo de 69°37'50" SE até o ponto (J), confrontando com a expropriada; 187,360m em reta pela faixa divisa, com rumo de 73°53'12" SE até o ponto (K), confrontando com a expropriada; 185,432m em reta pela faixa divisa, com rumo de 82°52'30" SE até o ponto (L), confrontando com a expropriada; 171,143m em reta pela faixa divisa, com rumo de 87°39'21" NE até o ponto (M), confrontando com a expropriada; 386,579m em reta pela cerca divisa, com rumo de 73°13'27" SE, confrontando com o DER até o ponto (A) de partida.

Planta FEPASA nº A-2088/201 — Com 265.348,00m² e que consta pertencer a Fazenda Santa Gertrudes sendo definida conforme abaixo:

O terreno começa no ponto (A) de coordenadas X = 112.472,00 e Y = 42.526,00, seguem: 620,096m em reta pela faixa divisa, com rumo de 69° 48' 42" NW até o ponto (B), confrontando com a expropriada; 206,700m em reta pela faixa divisa, com rumo de 69° 01' 20" NW até o ponto (C), confrontando com a expropriada; 255,759m em reta pela faixa divisa, com rumo de 60° 13' 38" NW até o ponto (D), confrontando com a expropriada; 75,716m em reta pela faixa divisa, com rumo de 56° 18' 36" NW até o ponto (E), confrontando com a expropriada; 316,243m em reta pela cerca divisa, com rumo de 17° 52' 32" NW até o ponto (F), confrontando com o Haras Faxina; 318,404m em reta pela faixa divisa, com rumo de 56° 39' 33" SE até o ponto (G), confrontando com a expropriada; 225,808m em reta pela faixa divisa, com rumo de 59° 58' 19" SE até o ponto (H), confrontando com a expropriada; 192,305m em reta pela faixa divisa, com rumo de 68° 58' 23" SE até o ponto (I), confrontando com a expropriada; 793,444m em reta pela faixa divisa, com rumo de 69° 52' 30" SE até o ponto (J), confrontando com a expropriada; 263,129m em reta pela cerca divisa, com rumo de 60° 45' 50" SW, confrontando com a Fazenda Duas Matas até o ponto (A) de partida.

Planta FEPASA nº A-2087/201 — Com 442.295,00m² e que consta pertencer ao Haras Faxina sendo definida conforme abaixo:

O terreno começa no ponto (A) de coordenadas X = 112.927,00 e Y = 41.468,00, seguem: 683,129m em reta pela faixa divisa, com rumo de 56° 42' 19" NW até o ponto (B), confrontando com o expropriado; 184,358m em reta pela faixa divisa, com rumo de 61° 29' 20" NW até o ponto (C), confrontando com o expropriado; 185,00m em reta pela faixa divisa, com rumo de 71° 04' 31" NW até o ponto (D), confrontando com o expropriado; 181,837m em reta pela faixa divisa, com rumo de 79° 51' 51" NW até o ponto (E), confrontando com o expropriado; 276,065m em reta pela faixa divisa, com rumo de 88° 45' 17" SW até o ponto (F), confrontando com o expropriado; 186,561m em reta pela faixa divisa, com rumo de 77° 18' 17" SW até o ponto (G), confrontando com o expropriado; 185,698m em reta pela faixa divisa, com rumo de 6° 51' 17" SW até o ponto (H), confrontando com o expropriado; 308,585m em reta pela faixa divisa, com rumo de 63° 01' 11" SW até o ponto (I), confrontando com o expropriado; 131,575m em reta pela faixa divisa, com rumo de 70° 27' 48" SW até o ponto (J), confrontando com o expropriado; 204,588m em reta pela cerca divisa, com rumo de 04° 20' 48" NW até o ponto (K), confrontando com a Cerâmica Buschinelli; 360,485m em reta pela faixa divisa, com rumo de 64° 10' 53" NE até o ponto (L), confrontando com o expropriado; 218,936m em reta pela faixa divisa, com rumo de 68° 00' 15" NE até o ponto (M), confrontando com o expropriado; 108,669m em reta pela

faixa divisa, com rumo de 75° 04' 07" NE até o ponto (N), confrontando com o expropriado; 217,518m em reta pela faixa divisa, com rumo de 81° 16' 26" NE até o ponto (O), confrontando com o expropriado; 217,557m em reta pela faixa divisa, com rumo de 88° 40' 59" SE até o ponto (P), confrontando com o expropriado; 210,585m em reta pela faixa divisa, com rumo de 77° 22' 58" SE até o ponto (Q), confrontando com o expropriado; 471,535m em reta pela faixa divisa, com rumo de 66° 22' 14" SE até o ponto (R), confrontando com o DER; 396,627m em reta pela faixa divisa, com rumo de 56° 49' 51" SE até o ponto (S), confrontando com o expropriado; 316,243m em reta pela cerca divisa, com rumo de 17° 52' 32" SE, confrontando com a Fazenda Santa Gertrudes até o Ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.346, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos Municípios de Santa Gertrudes e Rio Claro, Comarca de Rio Claro, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis situados dentro dos perímetros a seguir descritos, totalizando uma área de 736.344,88m² (setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados nos Municípios de Santa Gertrudes e Rio Claro, Comarca de Rio Claro, necessários àquela Empresa para a construção da Variante de Ibicaba, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, conforme elementos nas plantas A-2085/201, A-2081/201 e A-2082/201, e respectivos memoriais descritivos a saber:

Planta FEPASA nº A-2085/201 — Com 65.485,00m² e que const pertencer a João Fiori Sobrinho e Outros sendo definida conforme abaixo:

O terreno começa no ponto (A) de coordenadas X = 113.350,365 e Y = 38.675,359, seguem: 182,706m em reta pela faixa divisa, com rumo de 85° 29' 26" SE até o ponto (B), confrontando com os expropriados; 110,222m em reta pela faixa divisa, com rumo de 86° 21' 32" NE até o ponto (N), confrontando com os expropriados; 199,330m em reta pela faixa divisa, com rumo de 06° 37' 33" SE até o ponto (D), confrontando com os expropriados; 129,248m em reta pela faixa divisa, com rumo de 86° 27' 05" SW até o ponto (E), confrontando com os expropriados; 237,732m em reta pela faixa divisa, com rumo de 85° 39' 14" NW até o ponto (F), confrontando com os expropriados; 202,000m em reta pela faixa divisa, com rumo de 14° 44' 27" NE até o ponto (A) de partida.

Planta Fepasa nº A-2.081/201 — Com 180.144,95m² e que consta pertencer a João Pascon e Outros sendo definida conforme abaixo:

O terreno começa no ponto (A) de coordenadas x = 113.577,915 e y = 37.733,283, seguem: 248,982m em reta pela faixa divisa, com rumo de 65° 35' 06" (SE) até o ponto (B), confrontando com os expropriados; 190,394m em reta pela faixa divisa, com rumo de 76° 19' 43" (SE) até o ponto (C), confrontando com os expropriados; 536,304m em reta pela faixa divisa, com rumo de 81° 27' 38" (SE) até o ponto (D), confrontando com os expropriados; 202,00m em reta pela cerca divisa, com rumo de 14° 44' 37" (SW) até o ponto (E), confrontando com João Fiori Sobrinho e Outros; 515,043m em reta pela faixa divisa, com rumo de 81° 10' 43" (NW) até o ponto (F), confrontando com os expropriados; 315,828m em reta pela faixa divisa, com rumo de 75° 10' 50" (NW) até o ponto (G), confrontando com os expropriados; 274,00m em reta pela cerca divisa, com rumo de 16° 11' 21" (NW), confrontando com a Cia. Agropecuária Vale do Corumbataí S/A até o ponto (A) de partida.

Planta FEPASA nº A — 2082/201 — Com 490.714,93m² e que consta pertencer a Cia. Agropecuária Vale do Corumbataí S/A e Outros sendo definida conforme abaixo:

O terreno começa no ponto (A) de coordenadas X = 114.849,785 e Y = 36.256,388, seguem: 361,925m em reta pela faixa divisa, com rumo de 32° 20' 26" SE, até o ponto (B), confrontando com os expropriados; 654,836m em reta pela faixa divisa, com rumo de 44° 15' 27" SE, até o ponto (C), confrontando com os expropriados; 963,444m em reta pela faixa divisa com rumo de 59° 00' 55" SE, até o ponto (D), confrontando com os expropriados; 282,000m em reta pela cerca divisa, com rumo de 16° 11' 21" SE, até o ponto (E), confrontando com João Pascon e Outros; 1.106,067m em reta pela

faixa divisa, com rumo de 60° 04' 24" NW, até o ponto (F), confrontando com os expropriados; 546,279m em reta pela faixa divisa, com rumo de 48° 38' 11" NW, até o ponto (G), confrontando com os expropriados; 521,492m em reta pela faixa divisa, com rumo de 35° 47' 35" NW, até o ponto (H), confrontando com os expropriados; 494,297m em reta pela faixa divisa, com rumo de 27° 51' 40" , até o ponto (I), confrontando com os expropriados; 61,245m em reta pela faixa divisa, com rumo de 39° 31' 47" NE, até o ponto (J), confrontando com os expropriados; 417,000m em reta pela cerca divisa, com rumo de 48° 06' 22" SE, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto do artigo no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.347, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Santa Gertrudes, Comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel situado dentro do perímetro a seguir descrito, totalizando uma área de 74.145,00m (setenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Santa Gertrudes, Comarca de Rio Claro, necessário àquela Empresa para a construção da Variante de Ibicaba, imóvel este que consta pertencer ao proprietário abaixo, conforme elementos na planta A-2093/201, e respectivo memorial descritivo a saber:

Planta FEPASA nº A-2093/201 — Com 74.145,00 m² e que consta pertencer a Cerâmica Buschinelli e Outros sendo definida conforme abaixo:

O terreno começa no ponto (A) de coordenadas X = 113.181,00 e Y = 39.352,00, seguem:

189,257m em reta pela faixa divisa, com rumo de 76° 27' 47" SW até o ponto (B), confrontando com os expropriados;

107,140m em reta pela faixa divisa, com rumo de 83° 43' 50" SW até o ponto (C), confrontando com os expropriados;

73,982m em reta pela faixa divisa, com rumo de 75° 07' 06" NW até o ponto (D), confrontando com os expropriados;

199,330m em reta pela faixa divisa, com rumo de 06° 37' 33" NW até o ponto (E), confrontando com João Fiori Sobrinho e Outros;

82,225m em reta pela faixa divisa, com rumo de 76° 38' 23" SE até o ponto (F), confrontando com os expropriados;

91,166m em reta pela faixa divisa, com rumo de 83° 04' 12" NE até o ponto (G), confrontando com os expropriados;

205,185m em reta pela faixa divisa, com rumo de 75° 53' 46" NE até o ponto (H), confrontando com os expropriados;

204,588m em reta pela cerca divisa, com rumo de 04° 20' 48" SE, confrontando com o Haras Faxina até o ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.348, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,